

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres pares, o Projeto de Resolução incluso que “DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO À ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS – AMCM”.

A AMCM é entidade civil, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual e prazo determinado de duração.

Tem a missão de unir, orientar e fortalecer as Câmaras Municipais de Minas Gerais, consolidando a eficiência da gestão legislativa, ampliando a participação popular e elevando a autonomia dos mandatos perante os Poderes Executivo e Legislativo.

Tem como objetivos, dentre outros: congregar, a nível estadual, pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Mineiras; desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto estadual, fortalecer o Poder Legislativo Municipal obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo.

Inscrita no CNPJ sob o número 27.958.015/0001-13, a Associação encontra-se juridicamente constituída desde a data de 13 de junho de 2017.

Em decorrência da filiação a Câmara Municipal de Curvelo desembolsará a importância mensal de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de contribuição, conforme tabela de valores aprovada através da Resolução nº 01, de 15 de abril de 2025.

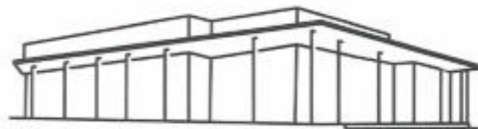
As despesas decorrentes da Resolução estão contempladas em dotações próprias do Orçamento do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.


Danilo Santos Xavier Guimarães
Vereador Presidente


Elias Trindade
Vereador Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO À ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS - AMCM.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Curvelo - Minas Gerais, autorizada a aderir e filiar-se a ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS - AMCM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.958.015/0001-13, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 210, sala 510, no Bairro Cândida Câmara, CEP: 39.401-696, Montes Claros - MG.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

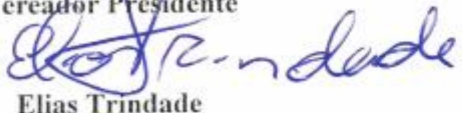
Art. 3º. A assessoria e os serviços da referida Associação, são destinados a todos os Vereadores desta Câmara Municipal e em alguns casos, inclui-se também os servidores efetivos e contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.


Danilo Santos Xavier Guimarães
Vereador Presidente


Elias Trindade
Vereador Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza
Vereador Secretário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MGPROTOCOLO
156004

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2027



Aos vinte e três (23) dias, do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), conforme edital de convocação, foi realizada a assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS -AMCM**, em segunda convocação, às 18h e 30 min, na rua Timbiras, nº 100, bairro: Melo - Montes Claros (MG), CEP: 39401-069. Com a seguinte pauta: eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da associação, para o biênio 2025-2027. O presidente Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior, agradeceu a presença de todos, em seguida explicou os procedimentos da eleição. Posteriormente foi feita a apresentação da única chapa inscrita nas eleições, chapa (Minas), sendo composta pelos seguintes vereadores: **Presidente:** Eduardo Vinícius Soares Ferreira, brasileiro, casado, professor e bacharel em direito, CPF: 083.421.076-20, RG: MG 15.290-116 SSP-MG, endereço: rua Estevam Izídio nº 389, bairro Santo Inácio, Montes Claros, Minas Gerais, CEP: 39.403-649. **Vice-presidente:** Danilo Santos Xavier Guimarães, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CPF 093.917.356-57, RG: MG 13.389-424 SSP-MG, endereço: Praça Cesário Alvim, 125, Centro, Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35.790-279. **1º secretário:** Neiriberto Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, vereador, CPF: 000.974.106-24, RG: 265227458 SSP-SP, endereço: rua Alcirene J Tupina nº 180, Boa Esperança, Janaúba, Minas Gerais, CEP 39.480-000. **2º secretário:** Edilson Catarino da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 066.323.496-41, RG: 14.137.747 – SSP-MG, endereço: Avenida Ipiranga, nº 168, Bom Jardim, Taicobeiras, Minas Gerais, CEP: 39.550-000. **1º tesoureiro:** Patrícia Júnio Ribeiro, brasileira, casada, técnica em saúde bucal, CPF: 060.387.646-31, RG: MG 14.080.213 SSP MG, endereço: Rua Miguelina Raposo da Silva, nº 171, bairro Santa Rita, Luislândia, Minas Gerais, CEP: 39.336-000. **2º tesoureiro:** Augusto Wagner de Jesus Costa, brasileiro, casado, servidor público, CPF: 013.526.436-77, RG 11142063 SSP-MG, endereço: rua Elizene Dias nº 117, Rio Novo, Janaúba, Minas Gerais, CEP: 39.440-272. **1º Conselheiro Fiscal:** Thiago Costa e Silva, brasileiro, solteiro, taxista, CPF: 086.730.696-37, RG: 16852070 SSP-MG, endereço: rua Senador Lima Guimarães nº 543, Gameleira, Felixlândia, Minas Gerais, CEP: 39.237-000. **2º Conselheiro Fiscal:** Eduardo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 400.840.196-20, RG 2374109 SSP- MG, endereço: Avenida do Contorno, nº 15 bairro Juscelino Kubitschek, Três Marias, Minas Gerais, CEP: 39205000, casado, comerciante. **3º Conselheiro Fiscal:** Rodolfo Inacio da Freiria, brasileiro, CPF: 099.258.686-02, RG: MG 17.071-933 SSP- MG, Avenida Manoel Alves Taveira nº 1921 Residencial São Lucas, Alfenas, Minas Gerais, CEP: 37.131-593. **1º Suplente:** Evaldo Caldeira Santos, brasileiro, casado, servidor público, CPF: 046.618.466-21, RG M-6.715-859 SSP – MG, endereço: Praça Hermógenes Ferreira nº 160, Santa Luzia, Crisólita, Minas Gerais, CEP: 39.885-000. **2º Suplente:** Bárbara Alves Alcon, brasileira, casada, enfermeira, CPF: 092.824.046-09, RG: MG 14.254.303 SSP- MG, rua Guttemberg de Souza Filho nº 29, bairro: Givisiez, Divino, Minas Gerais, CEP: 36.820.000. **3º Suplente:** Tairony Bruno Batista de Oliveira, casado, vereador, CPF: 099.222.256-70, RG 16.623.834 SSP – MG, rua Nagb Pedrosa nº 45, Santa Luzia, Buenópolis, Minas Gerais, CEP: 39.230-000. Após franquear a palavras aos presentes, foi proposto e apoiado que a atual diretoria fosse. Em anexo segue a Relação com qualificação completa dos membros da diretoria e conselho fiscal eleitos e lista de presença da assembleia. Não havendo mais nada, eu Patrícia Júnio Ribeiro, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior
Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior
Presidente

Patrícia Júnio Ribeiro
Patrícia Júnio Ribeiro
Primeira Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (35) 3221-8214 - E-mail: cartorio.rtdpjc@hotmail.com
 Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PROCURADOR JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Montes Claros de Registro de Títulos e Documentos e
das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº 10V22351
COD. SGC: 200947227B293698
DTCE ATOS: 35 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**
ELIDA KATJUSCIA LIMA DE JESUS - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 368,56 Recompens. R\$ 25,77 ISSQN: R\$ 17,09
TFJ: R\$ 114,52 TOTAL: R\$ 508,57
 Consulte a validade deste selo em: <https://selos.trcg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o no. **156004**
 do livro **A15** e registrado sob o no. **33739**
 do livro **A28** . Doc. fé.
 Montes Claros, **30-abr-25** Oficiala.

Emolum.: 163,85 Tx. fisc. 55,71 Tot.: 219,56

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.958.015/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARA A MOBILIZACAO E UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CULA MANGABEIRA	NUMERO 210	COMPLEMENTO SALA 510
CEP 39.401-696	BAIRRO/DISTRITO CANDIDA CAMARA	MUNICIPIO MONTES CLAROS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3218-5900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/05/2025 às 20:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE
MINAS GERAIS - CNPJ: 27.958.015/0001-13.**

Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre a atualização da tabela de contribuição associativa das câmaras filiadas à AMCM e dá outras providências.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade e em cumprimento à decisão unânime aprovada na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores da contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais filiadas à AMCM, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I – Cidades com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

II – Cidades com população de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

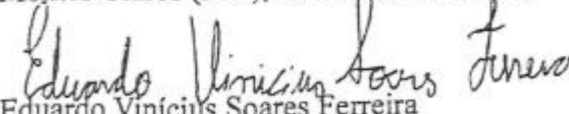
III – Cidades com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O pagamento da contribuição para a associação será realizado por meio de transferência bancária ou boleto bancário.

Art. 3º A nova tabela de valores entra em vigor a partir do mês de maio de 2025, devendo ser observada por todas as câmaras filiadas para efeito de recolhimento da contribuição associativa mensal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 15 de abril de 2025.


Eduardo Vinícius Soares Ferreira
Presidente da AMCM

**ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE
MINAS GERAIS - CNPJ: 27.958.015/0001-13.**

Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre a atualização da tabela de contribuição associativa das câmaras filiadas à AMCM e dá outras providências.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade e em cumprimento à decisão unânime aprovada na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores da contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais filiadas à AMCM, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I – Cidades com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

II – Cidades com população de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

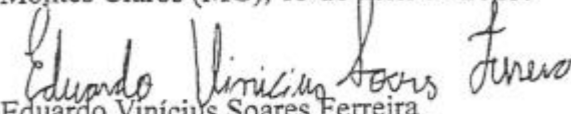
III – Cidades com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O pagamento da contribuição para a associação será realizado por meio de transferência bancária ou boleto bancário.

Art. 3º A nova tabela de valores entra em vigor a partir do mês de maio de 2025, devendo ser observada por todas as câmaras filiadas para efeito de recolhimento da contribuição associativa mensal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 15 de abril de 2025.


Eduardo Vinícius Soares Ferreira
Presidente da AMCM



APRESENTAÇÃO

Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais – AMCM.



Unindo forças
Fortalecendo mandatos
Transformando a gestão legislativa e comunidades

A AMCM nasceu em março de 2017 com um propósito claro: ser mais do que uma associação, ser a ponte entre o mandato eficiente e a comunidade impactada. Somos uma entidade de representação institucional que prioriza resultados concretos para os vereadores mineiros, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal e elevando a qualidade da gestão nas Câmaras.

Hoje, com presença nos quatro cantos de Minas Gerais, a AMCM é referência em unir, qualificar e potencializar o trabalho dos vereadores e suas equipes. Aqui, ética e profissionalismo caminham lado a lado com inovação e estratégia.

NOSSA MISSÃO

Unir, orientar e fortalecer as Câmaras Municipais de Minas Gerais, consolidando a eficiência da gestão legislativa, ampliando a participação popular e elevando a autonomia dos mandatos perante os poderes executivo e legislativo, nas esferas estadual e federal.



NOSSA VISÃO

Ser a entidade que transforma o mandato parlamentar municipal em uma referência de gestão eficiente e valorizada pela sociedade.

NOSSOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES

■ Assessoria Jurídica, Contábil e Parlamentar

Apoio técnico especializado para dar suporte diário à gestão das Câmaras e ao mandato do vereador, com orientação prática e preventiva.

■ Consultoria em Comunicação e Marketing Político

Fortaleça sua presença junto à comunidade com estratégias modernas de comunicação, gestão de redes sociais e transparência institucional.

■ Capacitação e Formação Contínua

Cursos, workshops e treinamentos presenciais e online, focados nas demandas atuais dos vereadores e equipes, sempre atualizados com a legislação e boas práticas.

■ Rede Legislnova

Plataforma colaborativa que conecta vereadores e câmaras para troca de projetos, cases de sucesso e práticas inovadoras que geram impacto real nas comunidades. e boas práticas.



■ Boletim AMCM e Portal Digital

Informativo online para divulgar as ações das Câmaras associadas, além de manter vereadores atualizados com conteúdo exclusivos e relevantes.

■ Representação Institucional e Articulação Regional

Atuamos como interlocutores dos vereadores nas demandas regionais que impactam a infraestrutura, os serviços públicos e a qualidade de vida nas cidades, fortalecendo a voz do Legislativo Municipal junto a órgãos e empresas.

VEREADORES (AS)

Associem-se à AMCM, fortaleça seu mandato, aprimore sua gestão, conquiste mais resultados e deixe seu legado no seu município.

Estamos prontos para caminhar ao seu lado e elevar o Legislativo Municipal de Minas Gerais a um novo patamar!

Siga nosso Instagram:





Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo, 28 de maio de 2025.

Assunto: Informa Recurso Orçamentário

Prezada Marlene,

Venho através deste informar que consta na ficha 06 da Câmara Municipal de Curvelo dotação orçamentária para cobrir despesas com Contribuições no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais); sendo na seguinte classificação orçamentária:

01.01 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2001 – Manutenção De Atividades do Legislativo

3.3.50.41 00 – 06 - Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Disponível na Ficha 06R\$6.300,00

Segue em Anexo o saldo da referida Ficha e Dotação Orçamentária.

Atenciosamente,


Geralda Lúcia Pereira da Fonseca
Contadora do Legislativo

Maria Marlene Diniz Soares
Câmara Municipal de Curvelo/MG.

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO TOTAL
6	01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.50.41.00 Contribuições		15.000,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	6.300,00
	1500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos		15.000,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	6.300,00
	TOTAL GERAL.....:		15.000,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	6.300,00

ESTATUTO DA AMCM

ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual e prazo indeterminado de duração.

§ 1º - A Associação utiliza-se da sigla "AMCM" como abreviatura de sua denominação.

§ 2º - A sede e o foro da entidade será na Cidade de Montes Claros (MG), na Avenida Cula Mangabeira, n.º 210, Sala 510, Centro - CEP 39.401-696.

§ 3º - A administração da Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais tem como objetivos:

- I - congregar, a nível estadual pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Mineiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto estadual;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;
- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas mineiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;

XIII - dar, à prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito,

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** promoverá:

- I - congressos estaduais, encontros estaduais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União, do Estado e dos Municípios;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Mineiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos dirigentes da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**:

I - Assembleia Estadual dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

II - Diretoria Executiva (eletiva);

III - Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a remuneração ao exercício dos cargos dos órgãos dirigentes.

Art. 4º - São órgãos administrativos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**:

I - Secretaria Executiva;

II - Diretoria Jurídica;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação com formação de nível superior.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
2

Seção I

Da Assembleia Estadual

Art. 5º - A Assembleia Estadual é o órgão soberano da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, competindo-lhe:

I - definir a Política Estadual da Entidade;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 6º - A Assembleia Estadual é composta pelos vereadores e ex-veredores das Câmaras Municipais associadas, e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os vereadores e ex-veredores associados individualmente não terão direito de votarem e serem votados, na Assembleia Estadual, no que tange à eleição da Diretoria Executiva, mas tão-somente para assuntos deliberativos.

Art. 7º - A Assembleia Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados, e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§1º - A Assembleia Estadual poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do *caput* do artigo.

§2º - A convocação da Assembleia Estadual, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§3º - Terão direito a voto, na Assembleia Estadual, todos os vereadores e ex-veredores das Câmaras Municipais associadas ou associados individualmente, para assuntos deliberativos; e, para eleições dos órgãos dirigentes, somente um representante por Câmara Municipal associada.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Estadual e do Congresso Estadual das Câmaras Municipais e de Administração da AMCM, eleita para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A Diretoria da AMCM é composta de, no mínimo, 06 (seis) membros assim compostos: um Presidente, um 1.º Vice-Presidente; um Secretário Geral, um 2.º Secretário, um Tesoureiro-Geral e um 2.º Tesoureiro, todos eleitos entre vereadores de Câmaras Municipais associadas.



Art. 10º - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria terá Seções Mesorregionais e as Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, em todas as 12 (doze) mesorregiões e/ou 66 (sessenta e seis) microrregiões do Estado, indicando seus Coordenadores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades:

I – Mesorregião do Campo das Vertentes: Microrregiões de Barbacena, Lavras e São João Del Rei;

II – Mesorregião Central Mineira: Microrregiões de Bom Despacho, Curvelo e Três Marias;

III – Mesorregião do Jequitinhonha: Microrregiões de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina e Pedra Azul;

IV – Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte: Microrregiões de Belo Horizonte, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Lafaiete, Itabira, Itaguara, Ouro Preto, Pará de Minas e Sete Lagoas;

V – Mesorregião do Noroeste de Minas: Microrregiões de Paracatu e Unaí;

VI – Mesorregião do Norte de Minas: Microrregiões de Bocaiúva, Grão-Mogol, Janaúba, Janaúria, Montes Claros, Pirapora e Salinas;

VII – Mesorregião do Oeste de Minas: Microrregiões de Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Oliveira e Piumhi;

VIII – Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas: Microrregiões de Alfenas, Andrelândia, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso e Varginha;

IX – Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: Microrregiões de Araxá, Frutal, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia;

X – Mesorregião do Vale do Mucuri: Microrregiões de Nanuque e Teófilo Otoni;

XI – Mesorregião do Vale do Rio Doce: Microrregiões de Aimorés, Caratinga, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Mantena e Peçanha;

XII – Mesorregião da Zona da Mata: Microrregiões de Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Ubá e Viçosa;

§1º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Mesorregional para a coordenação dos trabalhos da Coordenadoria de sua Seção Mesorregional, para o primeiro mandato.

§2º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Microrregional, para coordenar os trabalhos da Coordenadoria de sua Subseção Microrregional, para o primeiro mandato.

§3º – As atribuições das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais, de suas Coordenadorias, de seus Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos, Secretários e de

seus eventuais demais diretores, serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - representar a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** em juízo ou fora dele;

II - dirigir a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

III - presidir a Assembleia Estadual, Congresso Mineiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Coordenadores Regionais e a Diretoria;

IV - cumprir as decisões da Assembleia Estadual;

V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;

VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;

VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa e os membros das coordenadorias das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais;

IX - estabelecer, através de Resolução, as atribuições dos dirigentes administrativos e dos coordenadores das seções mesorregionais e das subseções microrregionais;

X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo Secretário do Colegiado de Coordenadores Regionais.

§2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembleia Estadual, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembleias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente, e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - As Seções Mesorregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Mesorregional, um Coordenador-Adjunto Mesorregional e um Secretário Mesorregional, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As Seções Mesorregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 14 - As Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Microrregional, um Coordenador-Adjunto Microrregional e um Secretário Microrregional, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As Subseções Microrregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 15 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar, por meio eletrônico ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 17 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, dentre vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar e aprovar a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembleia Estadual, permitida uma recondução.

Art. 19 - Podem votar e ser votados todas as Câmaras Municipais associadas, por meio de seus representantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, e a assinatura de concordância.

Art. 21 - A eleição se processará pelo voto aberto.

Art. 22 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembleia Estadual, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 23 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamará os eleitos, que tomarão posse, no Ato.



Handwritten signatures and a large circular stamp at the bottom right of the page.

Art. 24 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 26 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais, estadual e federal, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 27 - O quadro Social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller ones on the left.

V - Sócios mantenedores.

§1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuirão financeiramente para com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** §2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-verecedores que mediante contribuição queiram participar das atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria, nos termos deste estatuto.

§4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados à **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, venham a merecer tal homenagem.

§5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§6º-A - Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-verecedores associados individualmente), não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 28 - São direitos dos associadas:

I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;

II - participar com seus Vereadores e ex-verecedores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;

III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;

IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 29 - São deveres dos associadas:

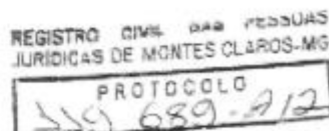
I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;

IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;

V - o ocupante de cargo diretivo da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com



o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses, fica destituído do cargo, salvo se associar-se individualmente.

Art. 30 - Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-vereadores associados individualmente), gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 31 - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.

Art. 32 - A demissão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo e a sua exclusão através de deliberação da Diretoria Estadual, conferida a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Art. 33 - Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Estadual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Estatuto da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** só poderá ser alterado ou reformado, em Assembleia Estadual, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos, farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Estadual, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Estadual definir, preferencialmente com o mesmo objeto social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** fará publicar os anais das Assembleias Estaduais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assuntos do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da **Associação Para a Mobilização e**



União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, sempre com o devido respeito e observação das normas de direito aplicáveis.

Art. 40 - Os resultados apurados ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos na Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais e na realização de seus objetivos sociais.

Art. 41 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estadual.

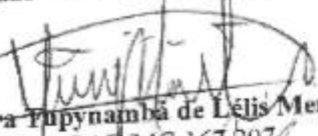
Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Estadual especialmente convocada para este fim.

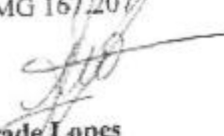


Montes Claros (MG), 27 de março de 2017.


Vereador Claudio Ribeiro Prates
Presidente da Assembleia Geral de Fundação
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG)


Dr. Dinilton Pereira da Costa
Advogado - OAB/MG 172.657


Dr. Yury Vieira Tupynambá de Lelis Mendes
Advogado - OAB/MG 167.207


Dr. Samuel Andrade Lopes
Advogado - OAB/MG 149.876

